

este artigo, será sempre submetido à apreciação da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que o aprovará ou modificará como entender. A fiscalização destas obras é da exclusiva competência da referida Direcção Geral.

Art. 3.º Continua a poder ser visitado, nos termos da lei em vigor, o convento de que se trata, considerado monumento nacional, devendo, em tudo, para salvaguarda do património artístico, ser observada a lei n.º 1:700, de 18 de Dezembro de 1924, e respectivo regulamento de 13 de Fevereiro de 1926.

Art. 4.º A cessionária é obrigada a conservar no edificio as recolhidas que ali se encontram ou tomá-las à sua guarda e protecção.

Art. 5.º No caso de ao edificio de que se trata ser dada applicação diferente daquela para que é cedido voltará à posse do Ministério das Finanças, com todas as benfeitorias, sem direito a indemnização alguma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:629

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 6.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, é acrescentado um novo parágrafo, que fica sendo o § 4.º, e o seu § 2.º passa a ter a seguinte redacção:

§ 2.º Os alferes das diferentes armas são destinados exclusivamente ao serviço nas tropas, tanto na metrópole como nas colónias, não podendo ser desviados delas para qualquer comissão de serviço, seja de que natureza fôr, à excepção dos previstos nos §§ 3.º e 4.º Entende-se por serviço de tropas para os efeitos deste parágrafo o que fôr prestado nas unidades e nas escolas práticas das respectivas armas.

§ 3.º

§ 4.º Os alferes, quando contem mais de dois anos de serviço nas tropas da sua arma e quando se dêem circunstâncias especiais a que o Ministro da Guerra julgue dever atender, poderão também ser nomeados para comissões de serviço dependentes do Ministério da Guerra quando as nomeações para essas comissões devam ser feitas por escolha e não por escala.

Art. 2.º O artigo 14.º do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro, e o artigo 7.º do decreto n.º 17:320, de 10 de Setembro, ambos de 1929, passam a ter a redacção seguinte:

O Ministro terá dois ajudantes de campo, capitães ou subalternos de qualquer arma, que estarão

sob as suas ordens imediatas e adidos à Repartição do Gabinete.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Decreto-lei n.º 22:630

Tornando-se necessário satisfazer à Administração do Porto de Lisboa a importância de 58.677\$67 pela carga e descarga de malas embarcadas em paquetes e aluguer do barracão onde funciona o entreposto postal de Santos dos anos económicos de 1927-1928, 1929-1930 e 1930-1931;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 58.677\$67 a verba de 40.000\$ inscrita no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1932-1933, capítulo 2.º, artigo 41.º, n.º 2) «Despesa de anos económicos findos», devendo anular-se igual quantia na verba de 15:434.344\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 1.º, artigo 14.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 2.º É autorizada a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a satisfazer à Administração do Porto de Lisboa pela carga e descarga de malas embarcadas em paquetes e aluguer do barracão onde funciona o entreposto postal de Santos dos anos económicos de 1927-1928, 1929-1930 e 1930-1931 a quantia de 58.677\$67 a que respeita o reforço da verba constante do artigo 1.º do presente decreto com força de lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:631

Existem ainda 56.000:000 de quilogramas de trigo manifestados em poder dos produtores e as ceifas estão em curso, exigindo dos proprietários somas de numerá-